



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Isabel Parente César		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Milla Parente César na escola estrangeira.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 03202330-8	<b>PARECER Nº</b> 0928/2003	<b>APROVADO EM:</b> 10.09.2003

### **I – RELATÓRIO**

Isabel Parente César solicita deste Conselho, no Processo protocolado sob o Nº 03202330-8, reconhecimento dos estudos feitos por Milla Parente César na Danville Sênior High School, Danville, na Pensilvânia, USA, no ano escolar 2002-2003, como equivalentes aos do sistema de ensino brasileiro.

Anexa o histórico escolar devidamente traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado e autenticado pelo Consulado Geral do Brasil em Nova York, bem como a documentação expedida pelo Colégio Vasco, onde cursou a 1ª série e o 1º semestre da 2ª do ensino médio, respectivamente, nos anos 2001 e 2002.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação da requerente encontra apoio legal na Resolução Nº 364/2000 deste Conselho que estabelece no art. 2º: “ Diploma e Certificado de término de curso ou documento similar, emitidos por instituição estrangeira, são considerados equivalentes aos de conclusão de ensino fundamental ou médio no sistema de ensino brasileiro”. Milla Parente César é portadora de Diploma expedido no mês de julho de 2003 pela Danville Área High School, em que se certifica que completou o curso de estudos prescritos para a graduação.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, reconhecida a equivalência aos estudos do Brasil os feitos na escola estrangeira, Milla Parente César tem como concluído o ensino médio.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont.Par/Nº 0928/2003

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de setembro de 2003.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara e Relator

PARECER	Nº	0928/2003
SPU	Nº	03202330-8
APROVADO EM:		10.09.2003

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC